



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

**REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)**

Requer, com base na decisão proferida em torno do Requerimento nº 3.202, de 2015, a extensão da aplicação de prejudicialidade ao Projeto de Lei Complementar nº 244, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em 27.08.2015 apresentamos o Requerimento nº 2.807, de 2015, requerendo a declaração de prejudicialidade de diversas proposições apensadas ao Projeto de Lei Complementar nº 366, de 2013, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios e dá outras providências.

No mencionado requerimento, mencionamos:

“O Projeto de Lei Complementar nº 244, de 2013, pretendia remeter a tributação para o município onde se realiza a operação de leasing, objetivo alcançado pela redação dada ao § 3º do art. 6º da Lei, modificado pelo art. 1º da redação aprovada por esta Casa. O mesmo se aplica aos Projetos de Lei Complementar nºs 274, de 2013; 340, de 2013; 139, de 2015; e 61, de 2015”

Vossa Excelência deferiu, neste ponto, o pedido e declarou a prejudicialidade dos Projetos de Lei Complementar números 274, de 2013; 340, de 2013; e 139, de 2015 por tratarem da tributação do arrendamento mercantil (leasing) objetivo atingido pela aprovação e remessa ao Senado Federal, do Projeto de Lei Complementar nº 366, de 2013.

Embora tenhamos citado a necessidade de prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 244, de 2013, no corpo do Requerimento, deixamos de mencioná-lo explicitamente nas conclusões do requerimento, como se revela:

“Diante do exposto, requeremos nos termos do art. 164 do RICD seja declarado prejudicado o Projeto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

Lei Complementar nº 34, de 2011 e dos seguintes apensados: PLP's nºs 162, de 2012; 165, de 2012; 267, de 2013; 339, de 2013; 385, de 2014; 61, de 2015; 59, de 2015; 129, de 2015; 274, de 2013; 340, de 2013; 139, de 2015; e 61, de 2015".

Tal fato pode ter levado Vossa Excelência a não estender a prejudicialidade também ao PLP 244/13 cujo objetivo é semelhante àqueles prejudicados, uma vez que o propósito da proposição foi claramente atendido na redação aprovada por esta Casa ao inciso XXVI do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 bem como no § 3º do art. 6º.

Dante do exposto, requeremos nos termos do art. 164 do RICD seja estendida a declaração de prejudicialidade também ao Projeto de Lei Complementar nº 244, de 2013.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

Deputado Federal **ARTHUR OLIVEIRA MAIA - SD/BA**